

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL
CÂMPUS DOIS VIZINHOS

GRAZIELLI BERTOLDO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PLANTIO DE
FLORESTAS COMERCIAIS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

DOIS VIZINHOS

2014

GRAZIELLI BERTOLDO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PLANTIO DE
FLORESTAS COMERCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso Superior de Engenharia Florestal da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Florestal.

Orientador: Prof. Dr. Eleandro José Brun

DOIS VIZINHOS

2014

B546p Bertoldo, Grazieli.
Projeto de lei municipal de incentivo ao plantio de florestas comerciais – Dois Vizinhos :[s.n], 2015. 35f.

Orientador: Eleandro José Brun
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curso de Engenharia Florestal. Dois Vizinhos, 2015.
Bibliografia p.28-29

1.Economia florestal. 2.Sustentabilidade 3. Plantio de florestas I.Brun, Eleandro José, orient.
II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Dois Vizinhos. III.Título

CDD: 634.9

Ficha catalográfica elaborada por Rosana Oliveira da Silva CRB: 9/1745

Biblioteca da UTFPR-Dois Vizinhos



TERMO DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PLANTIO DE FLORESTAS COMERCIAIS

por

GRAZIELLI BERTOLDO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado em 06 de fevereiro de 2014, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia Florestal. A candidata foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Dr. Eleandro José Brun
Orientador

Prof^a. Dr^a. Flávia Gizele König Brun
Membro titular (UTFPR)

Luiz Carlos Peretti
Membro titular (ACDV/NURSE)

Dedico este trabalho aos meus pais,
Leocir Bertoldo e Lucimar D. B. Bertoldo
pelo exemplo de vida e o amor dedicado a mim.

Aos meus irmãos Alexsandro e Gabriel
pelo apoio e alegria que me transmitiram.
A Jeferson Michels, por seu amor sincero e
apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

À Deus por me conceder o dom da vida e sempre iluminar minha trajetória.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná, especialmente ao Curso de Engenharia Florestal, pela oportunidade de cursar e me preparar para tão nobre profissão.

Ao professor Eleandro José Brun, pela orientação e presteza nos momentos que precisei para desenvolver os estudos. Além dos desafios que me propôs para minha formação acadêmica.

A professora Daniela Macedo de Lima, pelos três anos de orientação de projetos, onde dedicou seu tempo a me ensinar e pelo seu conhecimento repassado.

Aos professores do curso de Engenharia Florestal da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Dois Vizinhos, que admiro e que de alguma forma contribuíram para meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Em especial à professora Raquel de Almeida Rocha Ponzoni pelo seu gesto singelo comigo e à professora Flávia Gizele König Brun, pelos seus conselhos em uma tarde, quando eu necessitava apenas algumas palavras.

Aos meus amigos que conquistei na universidade e que compartilharam comigo momentos de tristezas, alegrias, batalhas, problemas e soluções.

À meu noivo Jeferson Michels, por seu apoio incondicional e amor sincero dedicado a mim.

Aos meus irmãos Alexsandro e Gabriel, pelo companheirismo e pela alegria que sempre me transmitirão.

Em especial e eterno agradecimento aos meus pais Leocir Bertoldo e Lucimar D. B. Bertoldo, por serem meus exemplos de vida, sempre me oferecendo amor, carinho e uma vida digna sem que me faltasse nada.

“Pouco importa o julgamento dos outros.
Os seres são tão contraditórios que é impossível
atender as suas demandas e satisfazê-los.
Tenha em mente: ser autêntico e verdadeiro”.
(Dalai Lama)

RESUMO

BERTOLDO, Grazielli. **Projeto De Lei Municipal De Incentivo Ao Plantio De Florestas Comerciais**. 2015. 35f. Trabalho De Conclusão De Curso II (Graduação Em Engenharia Florestal) - Universidade Tecnológica Federal Do Paraná. Dois Vizinhos, 2015.

Na década de 60, o governo brasileiro cunhou incentivos fiscais para o plantio de florestas. A Lei nº 5.106/66 dispunha, na época, que poderia ser descontado do imposto de renda a ser pago pelo brasileiro que possuísse área com reflorestamento ou florestamento. Com a aplicação dessa lei e após o período da mesma, na década de 80, o setor florestal alcançou desenvolvimento expressivo. Nos últimos anos, o âmbito florestal, baseado em florestas plantadas, vem recebendo reconhecimento pelo seu valor e contribuição ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. Para que o setor florestal se desenvolva ainda mais, há a necessidade de fomentar e promover o uso econômico e sustentável das florestas, os quais devem pautar-se não só nos princípios de gestão e boa governança, mas também na integração dos setores público-privado, com foco não somente na empresa florestal mas também na propriedade rural e nas pequenas unidades produtivas. O presente trabalho objetivou elaborar e propor uma lei de incentivo visando fomentar a produção de florestas plantadas de alta qualidade para ser aplicada em nível municipal e também com a possibilidade de aplicação regional. Com essa proposta de política pública, na forma de uma lei de incentivo à produção florestal, visa-se dar suporte ao produtor principalmente para a produção de madeiras de alta qualidade. Essa lei tem a possibilidade de se tornar um forte mecanismo impulsionador do desenvolvimento florestal municipal e regional, pelas inter-relações econômicas entre os municípios e suas empresas consumidoras/transformadoras com os produtores de florestas. O trabalho foi realizado através de consultas de leis existentes no Brasil e pesquisa com profissionais da área florestal, econômica e jurídica, para que o projeto de lei fosse elaborado de forma completa e apresentado à UTFPR e posteriormente aos municípios interessados.

Palavras-chave: Produção Florestal. Fomento. Sustentabilidade. Políticas Públicas.

ABSTRACT

BERTOLDO, Grazieli. **Municipal Law Project to incentive the commercial forest planting**. 2015. 35f. Work Completion Of Course II (Graduation In Forest Engineering) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Dois Vizinhos, 2015.

In the 60s, the Brazilian government created tax incentives for forest plantation. The Law No. 5,106 / 66 had, at the time, which could be deducted from income tax the Brazilian who owned area with planted forests. With the application of this law and after the period of it, in the 80s, the forest sector has reached expressive development. In recent years, the forest sector, based on planted forests, has received acknowledgment for its value and contribution to the economic, social and environmental development of the country. For the further development of the forest sector, there is the need to promote economic and sustainable use of forests, which should be guided not only by the principles of good governance and management, but also in the integration of public-private sector focusing not only on forestry company property but also in rural and small production units. This work aimed to develop and propose an incentive law to promote the production of planted forests of high quality to be applied at the local level and also with the possibility of regional application. With this public policy proposal, in the form of a law to incentive to forest production, the objective is give a support the producers to, mainly, the production of high quality woods. This law has the possibility to become a strong mechanism municipal and regional forestry development, based in the economic inter-relationships between municipalities and its consumer companies / processors with producers of forests. The work was done by consultation of existing laws in Brazil and research with professionals of forestry, economic and legal area, so that the law was elaborated and presented to the full form to UTFPR and then to municipalities interested.

Keywords: Forest Production. Fomentation. Sustainability. Public Policy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. OBJETIVOS	12
2.2. OBJETIVO GERAL	12
2.3. OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	12
3. JUSTIFICATIVA.....	13
4. MATERIAL E MÉTODO.....	17
4.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA.....	17
4.2. METODOLOGIA.....	18
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	19
5.1. LEI DE FOMENTO FLORESTAL.....	20
6. REFÊRENCIAS.....	28
ANEXO A - FICHA DE INVENTARIO.....	30
ANEXO B - FICHA CADASTRAL.....	31
ANEXO C - FICHA DE VISITA.....	32
ANEXO D - CONTRATO.....	33

1. INTRODUÇÃO

Desde o começo do século XX, o governo estadual se manifestava preocupado com a sustentabilidade da produção florestal e com a preservação ambiental. Em 1906, o estado do Paraná cunhou o primeiro código florestal, de âmbito estadual, o qual previa a necessidade de garantir a regeneração das florestas e a produção em regime sustentado. Essa lei nunca chegou a ser efetivada. Em 1926, o estado do Paraná defendia a iniciativa de desapropriação de áreas para a criação de reservas ambientais, a qual não foi atendida. Em 1965, o Código Florestal Brasileiro regulou o manejo sustentado das florestas nativas e constituiu que as propriedades rurais devessem ter áreas de reserva legal e preservação permanente (MENDES, 2004, p.23).

Em virtude do consumo excessivo das reservas de florestas nativas e, visando suprir as metas do plano nacional de desenvolvimento (PND), na década de 60, o governo brasileiro criou incentivos fiscais para o plantio de florestas, sobretudo nas regiões Sul e Sudeste do país. Após o fim destes incentivos, em 1988, os estados do sul tinham uma área reflorestada perto de 1,3 milhões de ha, principalmente com *Pinus* sp. (MENDES, 2004, p.19).

Na mesma década foi criada a Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, que dispunha sobre a importância do florestamento e reflorestamento, onde as pessoas físicas e jurídicas poderiam descontar do imposto de renda a pagar, até cinquenta por cento do valor do imposto, as importâncias comprovadamente aplicadas em florestamento ou reflorestamento, o que poderia ser feito com espécies florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte, entre outras, e que possuíssem projeto previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura (Lei Federal nº5.106, 1966, p.1)

Com base na referida concessão de incentivos fiscais, o plantio de florestas, no Brasil, teve amplo dinamismo e crescimento no período de 1965 a 1986. Esses incentivos se inseriram em ampla política de apoio ao crescimento setorial e regional, principalmente nas regiões Sul e Sudeste do país. O estoque de área reflorestada passou de 1,66 milhão de hectares em 1970 para 5,97 milhões em 1985, no entanto, este estoque diminuiu para 5,4 milhões de hectares em 1995 e para 4,98 milhões de hectares em 2000. A falta de novos incentivos e o longo prazo de amadurecimento do investimento efetivado

explicam a redução do reflorestamento no Brasil, apesar de ser uma atividade lucrativa (BACHA, 2004, p.25).

O setor florestal no Brasil, em relação a florestas plantadas, vem proporcionando aumento de produção florestal. Além dos fatores ambientais propícios para a silvicultura, inovações tecnológicas são utilizadas para aumentar a produção, como por exemplo o melhoramento genético e a clonagem de espécies florestais, aperfeiçoamento que leva o Brasil a se destacar na produtividade florestal tanto de coníferas como de folhosas (MMA, 2009, p.1).

Nos últimos anos, o âmbito florestal, baseado em florestas plantadas, vem recebendo reconhecimento pelo seu valor e contribuição ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. As plantações florestais têm causado modificações na economia regional e local, principalmente naquelas que antes estavam baseadas no extrativismo e na agricultura de subsistência, as oportunidades de trabalho desenvolvidas pelas atividades florestais têm fornecido alteração do perfil das regiões do país, aquecendo a economia e propiciando a melhoria de importantes indicadores ambientais e sociais (ABRAF, 2010, p.8).

Por outro lado, as áreas cultivadas espécies florestais (*Eucalyptus* sp., *Pinus* sp. e outras), no Brasil, têm crescido de forma precária e insuficiente para atender a demanda atual, com apenas 7,6 milhões de ha em 2013 (IBA, 2014, p. 50).

Com isso, o setor florestal baseado em florestas plantadas, particularmente em alguns estados do país, enfrenta escassez de madeira, como são os casos de determinadas regiões de Minas Gerais e do Paraná, estando o Paraná em situação mais crítica, pois considerando somente a madeira de *Pinus*, se estima que o déficit seja superior a 270 mil ha, o que representa um volume superior a 9 milhões de m³ ano⁻¹ (ABRAF, 2010, p. 8).

2. OBJETIVOS

2.2 OBJETIVO GERAL

Este trabalho teve o objetivo geral de elaborar e propor uma lei municipal de incentivo à produção de florestas comerciais de alta qualidade.

2.3 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Como objetivos específicos, o presente trabalho apresenta:

- Incentivar iniciativas de produção florestal qualificada em nível de produtos e de serviços das florestas implantadas;
- Propiciar mecanismos para uma assistência técnica qualificada aos produtores de florestas, com base em técnicas silviculturais modernas;
- Oportunizar e incentivar a produção de mudas de alta qualidade visando a implantação e a geração de novos negócios em nível local;
- Dar suporte a atuação de profissionais qualificados na elaboração, execução e assistência técnica em projetos de manejo florestal sustentável das áreas plantadas;
- Nortear a estruturação de uma cadeia produtiva consistente para o município, capaz de gerar renda e contribuir com o progresso econômico, social e ambiental local e regional.

3. JUSTIFICATIVA

Com a redução ocorrida no ritmo das atividades de implantação de florestas e a conseqüente falta de matéria prima, nos últimos anos, também com a continuidade dos processos de expansão das indústrias de base florestal, o Brasil se deparou com um novo dilema na primeira década do século 21: a falta de madeira de reflorestamento. Esta escassez afeta basicamente pequenas empresas, como serrarias e indústrias de compensados, que não possuem recursos suficientes para o plantio de florestas, apesar desse plantio ser considerado lucrativo (BACHA, 2004, p. 26).

Essa falta de matéria prima torna necessário o aumento da área com florestas plantadas, de forma a conseguir suprir o mercado interno, principalmente regional, com a produção dessas áreas, tornando também atrativa economicamente a atividade.

Segundo dados de 2011 da Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas (ABRAF), o setor de papel e celulose recebe 36,0% da produção madeireira nacional, enquanto 15,0% vai para madeira serrada, 11,0% para siderurgia e carvão vegetal, 12,0% para painéis e compensados e 26,0% para lenhas e outras aplicações (KEIM, 2014, p.1). Tais dados mostram uma destinação específica de plantios florestais empresariais e de grandes programas de fomento conduzidos por essas empresas, os quais não contemplam, na maioria dos casos, nem os plantios e nem as demandas microrregionais e locais.

Para que o setor florestal se desenvolva nos diversos níveis da cadeia produtiva de base, há a necessidade de fomento e promoção do uso econômico e sustentável das florestas. Para isso, leis de incentivo à produção de florestas devem se ajustar não só aos princípios de gestão, mas também na relação dos setores público-privado, na participação social e política nas tomadas de decisões e em uma visão de mundo em transformação, na qual a descentralização, a inovação, a pesquisa, a ciência e a tecnologia, as mudanças climáticas e a manutenção da biodiversidade são alguns dos desafios a serem perseguidos.

Em resumo, podem-se nomear alguns pontos que guiam a hipótese de tal transformação: a) necessidade de estruturação dos instrumentos econômicos e

financeiros para apoio às atividades florestais; b) reestruturação das instituições que lidam com o assunto da gestão florestal na esfera municipal e redefinição do papel de coordenações das secretarias municipais envolvidas; c) desregulamentação e revisão dos instrumentos normativos; d) debate sobre o tema florestal; e) busca permanente de uma visão estratégica, com capacitação e treinamento de pessoal; f) aparelhamento e revisão da estrutura de capacitação, assistência técnica e extensão florestal para todos os segmentos envolvidos na gestão florestal; e g) apoio à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento (HUMMEL, 2014, p.1).

Conforme Nazzari, Rosin e Silva (2009, p. 8), para planejar o desenvolvimento do setor florestal levando em consideração os pontos citados e de uma maneira conjunta, uma das grandes dificuldades que devem ser enfrentadas pela política florestal é a promoção do negócio florestal, promovendo a competitividade, valorizando o setor, formulando políticas de incentivo ao reflorestamento para ampliação da oferta de madeira com qualidade superior e com um maior valor agregado.

Para se obter florestas com qualidade superior, se faz necessário um acompanhamento técnico especializado, principalmente onde a produção da floresta vise atender o déficit de toras de melhor qualidade para serrarias e movelarias, as quais não devem possuir nós, ter troncos retilíneos, com diâmetro compatível com essa finalidade, entre outras características fundamentais para toras de alto padrão de qualidade que atendam a demanda de empresas nos ramos de movelaria e serraria.

Em Dois Vizinhos, a produção florestal se destaca nos ramos de energia e de madeira em tora. No ano de 2011, a produção florestal apresentou um consumo de 95.000 m³ em energia, e de madeira em tora com consumo de 28.000 m³. Esse expressivo mercado tem potencial para impulsionar a implantação de florestas em Dois Vizinhos e contribuir com as atividades econômicas do mesmo, junto com a agricultura, pecuária, pesca, entre outros (BICHEL, 2014; p. 26).

É perceptível, em nível de mercado, para Dois Vizinhos, a ocorrência de grande falta de matéria-prima de qualidade para toras, uma vez que a grande maioria dos silvicultores maneja seus plantios para produção de lenha e não para toras para fins de serraria, de maravalhas e madeira tratada. Isso traz como

consequência o fato de que a obtenção da matéria-prima florestal consumida é feita apenas 25,0% em Dois Vizinhos e os demais 75,0% na região (BICHEL, 2014; p. 60).

Para mudar essa situação, um dos instrumentos passíveis de uso é o incentivo fiscal, que pode ser uma ferramenta a ser utilizada pelos governos para estimular atividades econômicas específicas por prazo determinado, cooperando assim para o desenvolvimento de projetos de forma efetiva.

Com o déficit diagnosticado na produção florestal local e regional, pode-se afirmar definitivamente que há a necessidade de maior fomento e incentivo para a atividade florestal, tanto pelos setores público quanto pelo privado.

Dentre as várias formas de incentivo existentes para o setor de base florestal, pode-se começar apenas, por exemplo, através da contratação de um profissional para auxiliar tecnicamente a produção florestal em pequenas propriedades e/ou a produção de mudas de qualidade para distribuição aos produtores interessados na atividade, pode-se ampliar para um programa completo de apoio à produção que dê suporte desde a fase de elaboração de projetos que determinem todo o fluxo de produção do empreendimento e incrementem a qualidade e a inovação em todo o processo envolvido, busca de crédito para investimento, a seleção de áreas para plantio, o manejo e acompanhamento da floresta até o mercado final para os produtos a serem produzidos.

Segundo BICHEL (2014, p. 85), a falta de assistência técnica de um Engenheiro Florestal, em plantios comerciais de florestas, faz com que ocorram problemas relacionados ao manejo sustentável da mesma, onde a matéria-prima a ser produzida, geralmente a madeira da floresta, não possui qualidade superior, ou seja, a floresta produz somente madeira para energia, o que poderia ser considerado, nesses casos, como um subproduto da floresta.

Com a assistência técnica adequada de um Engenheiro Florestal, os novos plantios de florestas visam adequar suas áreas para produção de madeira para serraria, movelaria e outros produtos com maior valor agregado, buscando suprir a demanda do município, agregando um maior valor a floresta e com grande potencial de diversificação de seus produtos, podendo atender aos mercados tradicionais existentes, bem como abrindo novas possibilidades de negócios com produtos com grande potencial de produção.

Para isso, a necessidade da criação de mecanismos de incentivo ao plantio de florestas, como uma lei, poderá auxiliar muito os produtores na produção de madeira de qualidade e maior potencial de diversificação dos produtos, promovendo, através do uso econômico e sustentável das florestas, a agregação de maior valor à madeira produzida, tais aspectos são fundamentais para aumento da renda na propriedade rural, geração de emprego/trabalho e, conseqüentemente, gerando maior arrecadação de impostos ao município.

A efetiva elaboração e colocação em prática de uma lei de incentivo ao plantio de florestas de qualidade trará como consequência uma maior produtividade florestal no município, chamando a atenção do mercado florestal e podendo atrair investimentos privados, pela disponibilidade de matéria prima de qualidade e conseqüente diminuição de custos para a produção, gerando emprego, renda e tributos de forma localizada, dando retorno ao incentivo gerado de maneira legal, fechando, dessa forma, o ciclo virtuoso de incentivo, investimento e retorno que deve nortear o processo.

4. MATERIAL E MÉTODO

4.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA

Dois Vizinhos ocupa uma área física total de 418,648 km², aonde cerca de 3% da área total do município está ocupada pelo perímetro urbano. O município possui uma altitude média 509 metros em relação ao nível do mar, com sua localização entre 25° 44' 03" e 25° 46' 05" de latitude Sul e entre 53° 03' 01" e 53° 03' 10" de longitude Oeste, estando localizado na região sudoeste do Paraná (PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS, 2014, p.1).

O município de Dois Vizinhos está localizado no terceiro planalto paranaense. O relevo é formado por planaltos com altitudes médias de 509 metros, limitando-se com os municípios, ao norte, de Boa Esperança do Iguaçu e Cruzeiro do Iguaçu; ao Sul pelo município de Verê; ao leste por São Jorge d'Oeste e a Oeste por Salto do Lontra e Enéas Marques (IBGE, 2013, p. 1).

De acordo com a classificação climática de Köppen, acontece no município o tipo climático Cfa, o que significa clima pluvial temperado, com a temperatura do mês mais frio entre 18° e - 3°C, sendo frequentes as geadas, o clima é sempre úmido, sem estação seca, com chuvas distribuídas em todos os meses do ano, sendo que a temperatura do mês mais quente fica acima de 23°C (ALVAREZ et al., 2013, p.2).

Dois Vizinhos se destaca economicamente nos setores da agricultura, avicultura, suinocultura, indústria e comércio. No campo da indústria e comércio destacam-se empresas como a BRF S.A. (Brasil Foods), sendo a maior empregadora direta de mão de obra do sudoeste, e maior exportadora de carne de frango do estado. A Latreille Jeans, no ramo de vestuário, sendo uma marca reconhecida no sudoeste do estado e entre outros estados devido às suas exportações efetuadas para São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Na agricultura, destaca-se a Cooperativa Agroindustrial do Sul (COASUL), que desenvolve suas atividades através de entrepostos no município (PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS, 2014, p.1).

O setor de florestal é a terceira atividade que se destaca no município, sendo que a primeira é lavoura temporária, com 17.378 ha, o segundo é a pecuária com 13.927 ha. Onde o ramo de madeireiras abrange 774 ha, levando

em consideração que esses dados não levam em conta um grande número de plantios localizados em pequenas áreas, onde muitas delas de propriedade de fomentados de agroindústrias ou de plantios independentes de produtores interessados em consumo próprio ou venda local de madeira, principalmente para energia (BICHEL, 2014, p. 28).

4.2. METODOLOGIA

Por meio de revisão bibliográfica direta, buscou-se dados de caracterização da região. Para embasamento e elaboração do projeto de lei, pesquisou-se leis federais, estaduais e municipais existentes, de forma a exemplificar e dar embasamento a lei a ser elaborada e proposta e foram realizadas consultas com profissionais da área, em prefeituras, secretarias e câmaras de vereadores, onde foram discutidas formas de implantação desse projeto de lei no município e quais seriam os trâmites legais para a apresentação e aprovação da lei, entre outros aspectos. Com isto, foi construído o projeto de lei de incentivo à produção de florestas comerciais, com aplicação visando buscar proporcionar um incentivo fiscal para o produtor via órgãos municipais.

Após ser realizada a revisão de trabalhos na área, pesquisa de leis e consulta direta com profissionais e órgãos ligados aos municípios, o projeto de lei foi elaborado, o qual, após os devidos trâmites de aprovação como trabalho de conclusão de curso dentro da UTFPR, poderá ser explanado para a prefeitura do município de Dois Vizinhos, no intuito de a mesma ser encaminhado para aprovação e, posteriormente, colocado em execução.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

Este capítulo do presente trabalho de conclusão de curso está estruturado, visando uma melhor compreensão do leitor, com a apresentação do projeto de lei proposto, seguido de uma discussão complementar que auxiliará o leitor no entendimento de cada artigo.

Esse projeto de lei foi elaborado pela autora do presente trabalho, usando como base de consulta os trabalhos de Siqueira (2004, p.34), SIXEL (2008, p.1), Schneider (2008, p. 11- 18), a Lei Municipal N° 1150/03 do município Correia Pinto – Santa Catarina e a Lei Federal N° 5.106/66, que está em desuso.

Também, como forma de facilitar a implementação dessa lei nos órgãos públicos municipais, são adicionados ao trabalho alguns anexos para a sistematização das informações necessárias, os quais se tratam de um Modelo de Ficha de Inventário Florestal (Anexo A), Modelo de Ficha Cadastral (Anexo B), Modelo de ficha de Visita Técnica ao plantio Florestal (anexo C), Modelo de Contrato entre Produtor Rural e o Poder Público Municipal (anexo D). Esses anexos servem apenas como modelos, podendo cada prefeitura adaptar ou criar seus próprios documentos, de acordo com suas necessidades.

5.1. LEI DE FOMENTO FLORESTAL

PROJETO DE LEI N.º XXXX/20XX

Institui o Programa Municipal de Fomento Florestal de Dois Vizinhos – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ..., Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte lei,

LEI:

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 1º - Fica criado em caráter geral, no município de Dois Vizinhos, o Programa Municipal de Fomento Florestal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Fomento Florestal tem por objetivos:

- a) Ampliar a área plantada de florestas com finalidade econômica, com diferentes espécies, ocupando áreas disponíveis nas propriedades rurais do território municipal;

- b) Melhorar a qualidade das florestas plantadas do município através da melhor orientação técnica e da qualificação dos projetos a serem implantados;

- c) Aumentar, em médio prazo, a disponibilidade de matéria-prima de base florestal com diferentes finalidades, incentivando o uso múltiplo das florestas e satisfazendo as necessidades do mercado florestal;
- d) Ampliar a geração de taxas e tributos ao município em função da ampliação da cadeia produtiva de base florestal, seus insumos necessários e produtos produzidos, industrializados e comercializados;
- e) Incrementar a geração de emprego e renda na cadeia produtiva de base florestal, tanto em função da ampliação do cultivo como também das atividades industriais e comerciais relacionadas;
- f) Propiciar a profissionalização dos envolvidos nas atividades da cadeia produtiva de base florestal através da realização de cursos de formação e qualificação nos diversos quesitos relacionados a mesma;
- g) Apoiar a realização de parcerias entre o município e as diversas instituições presentes no mesmo visando melhor atender aos objetivos propostos na presente lei;
- h) Diminuir a pressão de uso sobre os escassos recursos florestais provenientes de florestas naturais existentes no território municipal e regional.

Art. 3º - Para os efeitos da presente lei, são definidos tecnicamente que:

- a) Fomento Florestal: é uma ferramenta estratégica de incentivo que promove a integração dos empreendimentos rurais para a cadeia produtiva florestal e viabiliza vantagens econômicas, sociais e ambientais aos envolvidos direta e indiretamente.
- b) Incentivo Fiscal: consiste no Poder Executivo, mediante lei, abrir mão de parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar atividades em qualquer âmbito. Em contrapartida, a renúncia fiscal do

executivo constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que o mesmo siga os requisitos que a lei exige para ter total direito em utilizar a mesma.

- c) Floresta de Alto Padrão de Qualidade: Uma floresta de alto padrão de qualidade é formada por árvores com troncos livre de nós mortos, retilíneos e cilíndricos, com homogeneidade desde o plantio até nas toras produzidas, com espessura de tronco que atenda a necessidade da indústria e os produtos a serem produzidos, baixa incidência de tensões de crescimento e rachaduras, baixa incidência de organismos xilófagos, tronco com crescimento equilibrado entre cerne e alburno, medula centralizada.
- d) Muda Florestal de Qualidade: Uma muda florestal de qualidade deve possuir um sistema radicular desenvolvido, raiz principal sem defeitos, parte aérea da planta bem formada, caule ereto e não bifurcado, ramos laterais uniformes e bem distribuídos em torno da planta, folhas com coloração e formação normal para a espécie, isenção de pragas e doenças.
- e) Desrama: É a eliminação de parte dos galhos das árvores, sendo uma prática aplicada às florestas que visam à produção de madeira para movelaria, pisos, produção de chapas laminadas, entre outras, sendo uma operação que visa à obtenção de toras sem a presença de nós, melhorando a qualidade e aumentando o valor da madeira. Esta operação é realizada em diferentes momentos na floresta, dependendo do seu potencial produtivo, devendo ser orientada por profissional.
- f) Desbaste: O desbaste é uma atividade silvicultural que tem como objetivo a remoção de algumas árvores da floresta de forma a favorecer o crescimento das árvores restantes. Essa retirada visa, portanto, diminuir a competição existente entre as plantas, disponibilizando maior quantidade de recursos, principalmente água, luz e nutrientes, também podendo servir como uma forma de

antecipação de renda oriunda da floresta, através da comercialização da madeira oriunda do desbaste.

- g) Manejo Florestal: É um conjunto de técnicas e práticas de gestão empregadas para administrar a floresta cuidadosamente, considerando-se suas características e condicionantes ambientais e econômicas e o conhecimento técnico e científico existente, visando com que a produção da floresta seja contínua ao longo dos anos.
- h) Projeto de Implantação e Manejo Florestal: é um documento que detalha como será realizada a execução da atividade florestal, desde a escolha de mudas de qualidade, passando por todo o processo de implantação e manejo da floresta até os retornos econômicos esperados com a atividade, bem como orientando os cuidados ambientais necessários. Faz-se necessário que o mesmo seja acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela sua elaboração e/ou execução.

CAPÍTULO 2 DAS MODALIDADES E PROCESSO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO FLORESTAL

Art. 4º - As modalidades de áreas a serem usadas para o plantio de florestas comerciais no município, previstas no presente projeto de lei, são:

- a) Áreas pequenas: até 1 hectare de efetivo plantio;
- b) Áreas médias: de 1,1 a 10 hectares de efetivo plantio;
- c) Áreas grandes: acima de 10,1 hectares de efetivo plantio.

§1º - para as áreas classificadas como pequenas, não será exigido projeto de implantação e manejo, apenas cadastro e contrato. Para essas áreas, a orientação técnica necessária para a implantação e manejo deverá ser fornecida via secretaria municipal relacionada.

Art. 5º - Todas as áreas a serem florestadas deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal, a qual firmará um contrato com cada participante, onde

constarão todas as obrigações de ambas as partes. Somente após isso poderá ser dado início o processo de implantação da floresta.

Art. 6º - Os agricultores com cadastro aceito pela Prefeitura Municipal, a serem beneficiados pelo programa, deverão contratar um profissional legalmente habilitado e credenciado pela prefeitura municipal para a elaboração e execução/acompanhamento de um projeto de implantação e manejo florestal, em conformidade com as condições da área a ser implantada, envolvendo todas as etapas do projeto de implantação e manejo florestal, conforme descrito no Art. 3º, item g, do presente projeto de lei.

Art. 7º - Para receber o benefício deverá o agricultor:

I - Preencher ficha de cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, com informações sobre a propriedade, do proprietário e da área de plantio;

II - Ser morador, arrendatário, meeiro, posseiro ou possuidor legal de terras no município;

III - Procurar um profissional credenciado pela Prefeitura Municipal para elaborar e executar ou acompanhar Projeto de Implantação e Manejo Florestal para a sua área de plantio aprovada via cadastro, conforme item I.

Art. 8º - Para que seja aprovado o cadastro e a adesão ao programa, deverá o proprietário comprovar adimplência para com a Fazenda Pública Municipal, ante a apresentação do documento comprobatório de arrecadação e quitação de todos os tributos municipais aplicáveis.

CAPITULO 3

OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 9º Realizar a divulgação do Programa Municipal de Fomento Florestal nos meios de comunicação locais, de forma a incentivar os proprietários rurais a realizarem a adesão ao mesmo;

Art. 10°_- Organizar ficha de cadastro a ser preenchida, conforme Art. 7º, e contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário rural que tiver a sua adesão aprovada ao Programa;

Art. 11º - Criar um cadastro de profissionais legalmente habilitados e em dia com seu conselho profissional visando a divulgação aos proprietários rurais que aderirem ao programa para a elaboração e execução/acompanhamento dos projetos de implantação e manejo florestal;

Art. 12°_- Realizar a produção ou aquisição de mudas visando a sua disponibilização aos participantes do programa, as quais deverão ter um padrão elevado de qualidade, definido por um profissional credenciado e pelos parceiros do Programa Municipal de Fomento Florestal.

Art. 13°_- Realizar vistorias visando fiscalização quanto a realização do plantio e sua respectiva condução adequada pelo proprietário e também quanto às orientações adequadas do profissional credenciado, conforme projeto de implantação e manejo florestal previamente elaborado e aprovado pela Prefeitura Municipal;

§1º - Caso sejam constatadas, mediante laudo de vistoria, não conformidades com o projeto previamente aprovado, caberá a Prefeitura Municipal cobrar do proprietário para que o mesmo faça, primeiramente, a adequação do plantio ao projeto, caso seja ainda tecnicamente possível;

§2º - Não sendo possível a adequação, realizar o ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor das mudas e da assistência técnica, bem como de outros benefícios por ventura advindos do Programa ao proprietário;

§3º - Caso seja comprovada ação de má fé ou negligência na implantação e manejo da floresta, capaz de causar danos ao investimento público realizado em apoio ao projeto, o proprietário será descredenciado do programa, não podendo ser mais beneficiado pelo mesmo.

Art. 14º - Propiciar ações de divulgação e apoio ao Programa Municipal de Fomento Florestal e sua produção, de forma a facilitar a comercialização dos produtos, com base na aproximação entre produtores, beneficiadores e consumidores de madeira.

Art. 15º - Criar um banco de dados de empresas beneficiadoras e consumidoras de madeira localizadas no município e região, de forma a embasar e incentivar ações de mercado que propiciem maior potencial de venda da produção oriunda das florestas fomentadas pelo Programa Municipal de Fomento Florestal.

Art. 16º - Promover, juntamente com instituições parceiras do Programa, ações de treinamento e capacitação de proprietários integrantes ou com potencial de integrarem o Programa Municipal de Fomento Florestal.

Art. 17º - Os recursos necessários para efetivação do programa serão oriundos do orçamento geral da Prefeitura Municipal.

CAPITULO 4

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR FLORESTAL

Art. 18º - Manifestar interesse na adesão ao programa através do preenchimento de ficha de cadastro junto à Prefeitura Municipal, conforme Art. 5º da presente Lei.

Art. 19º - Possuir uma área mínima de 0,5 hectares para efetivo plantio de uma floresta de produção, visando a obtenção de produtos e renda compatíveis e significativas na manutenção da propriedade rural e geração de tributos municipais.

Art. 20º - Para a implantação e manejo de florestas com área classificada como média e grande, conforme o Art. 4º, realizar a contratação de um profissional credenciado pela Prefeitura Municipal, para a elaboração e execução / acompanhamento do projeto de implantação e manejo da floresta, visando a obtenção de produtos com valor agregado e de alto padrão de qualidade.

Art. 21°_- Realizar todas as atividades de implantação e manejo da floresta plantada, em conformidade com o projeto elaborado, permitindo aos profissionais da Prefeitura Municipal e das instituições parceiras do Programa o livre acesso à área implantada para a realização de visitas técnicas e vistorias.

Art. 22° - Obter índice de pegamento de mudas superior a 80%, constatado após vistoria a ser realizada pela Prefeitura Municipal na área implantada, a qual será realizada entre o 2º e o 6º mês após a implantação.

Art. 23°_- Direcionar a produção de sua floresta visando a obtenção de produtos de maior valor agregado, de forma a ampliar a renda obtida na propriedade rural.

Art. 24° - Priorizar a venda da sua produção, quando for economicamente viável, para associações e cooperativas locais, de forma a minimizar custos com frete e propiciar o desenvolvimento da cadeia produtiva de base florestal como um todo, dentro do território municipal.

CAPITULO 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° - Para a efetivação do Programa Municipal de Fomento Florestal, a Prefeitura Municipal buscará a formação de uma rede de instituições e empresas parceiras, as quais poderão dar apoio e embasamento técnico e científico ao programa, em todas as suas etapas e atividades.

Art. 26° - O Programa Municipal de Fomento Florestal instituído pela presente Lei será válido por tempo indeterminado, devendo ser avaliada a sua execução anualmente pela Prefeitura Municipal e rede de instituições parceiras, sendo ouvidos os seus integrantes e empresas componentes da cadeia produtiva de base florestal / madeireira do município.

6. REFERÊNCIAS

ABRAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS. **Anuário estatístico ABRAF 2009 ano base 2010**. Brasília: 2010. Disponível em: <<http://www.abraflor.org.br/estatisticas/ABRAF09-BR.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

ALVARES, Clayton Alcarde et al. Köppen's Climate Classification Map For Brazil, **Meteorologische Zeitschrift**, v. 22, n. 6, p. 711–728, 2013.

BACHA, Carlos José Caetano. O Uso de Recursos Florestais e as Políticas Econômicas Brasileiras - Uma Visão Histórica e Parcial de um processo de Desenvolvimento; **IN Est. Econômicos**, São Paulo, v.34, p. 393-426, jun. 2004.

BICHEL, Anathan. **Diagnóstico e Indicadores da Cadeia Produtiva Do Setor Florestal Madeireiro de Dois Vizinhos - Paraná**; 2014. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Florestal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos, 2014. 96 f.

HUMMEL, Antônio Carlos; **Plantar florestas: o que é preciso fazer?** Disponível em: <<http://www.painelflorestal.com.br/noticias/artigos/plantar-florestas-o-que-e-preciso-fazer>> 21 de fevereiro 2014, p.1; Acessado em: 28 de abr. de 2014.

IBÁA – **INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÁRVORES**. Disponível em: <http://www.bracelpa.org.br/shared/iba_2014_pt.pdf> 2014, p. 50. Acesso em 11 de dezembro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE; **Dados Básicos, censo 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=410720>>. p. 1; Acesso em: 29 ago. 2014.

KEIM, Daniel; **Os destinos da madeira plantada no Brasil**. Disponível em: <<http://www.painelflorestal.com.br/noticias/artigos/os-destinos-da-madeira-plantada-no-brasil>> 16 de abril de 2014, p. 1; acessado em 28 de abr. de 2014.

Lei N° 1150/03 - Programa de Fomento Florestal, e das outras Providências; Prefeitura Municipal Correia Pinto; Disponível em: <<http://camara-municipal-do-correia-pinto.jusbrasil.com.br/legislacao/371229/lei-1150-03>> acessado em 21 de julho de 2014.

MENDES, Jeferson Bueno. **Incentivos e Mecanismos Financeiros para o Manejo Florestal Sustentável na Região Sul do Brasil**; Curitiba: FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. Paraná, 2004.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **Instrução normativa n° 1/2009**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/203/_arquivos/in_01__250609__manejo_>

florestal_caatinga2_203.pdf > 25 de junho de 2009, p.1; acessado em 23 de junho de 2014.

NAZZARI, Rosana Katia; ROSIN, Francile; SILVA, Jose Otacílio; Políticas Públicas De Manejo Florestal Sustentado No Paraná. **Anais... I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE**. UNIOESTE, Cascavel - Paraná, 2009. p. 8.

PALÁCIO DO PLANALTO. **Lei Nº 5.106/1966 - Incentivos Fiscais Concedidos A Empreendimentos Florestais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5106.htm> acessado em 21 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS. **Histórico Do Município**. Disponível em: <<http://doisvizinhos.pr.gov.br/sobre-o-municipio/dados-gerais/>> p.1; acessado em 21 de julho de 2014.

SCHNEIDER, Paulo Renato, **Manejo Florestal: Planejamento Da Produção Florestal**, Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2008, v.1 500p.

SIQUEIRA; Joésio Deoclécio Pierin. Estudo ambiental para os programas de fomento florestal da Aracruz Celulose S.A. e extensão florestal do governo do estado do Espírito Santo; **Revista Floresta**, Edição Especial, v. 34, n.2, 2004, p. 3-67.

SIXEL, Ricardo Michael Melo; **Silvicultura e Manejo**. Disponível em: <<http://www.ipef.br/silvicultura/manejo.asp>> 2008, p.1. Acesso em 20 de novembro de 2014.

ANEXO B

FICHA CADASTRAL

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

_____ CEP: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

REFERENCIA (para chegar a propriedade): _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CEL: _____

E-MAIL: _____

TAMANHO DA ÁREA A SER CULTIVADA: _____

ESPÉCIE A SER CULTIVADA*: _____

* Se o proprietário quiser indicar uma espécie ou já possui uma espécie definida.

ANEXO D**CONTRATO ENTRE PRODUTOR E PREFEITURA****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

PROPRIETÁRIO: Nome do proprietário, nacionalidade, profissão, estado civil, Carteira de Identidade n°____, CPF n° _____, residente e domiciliado na rua____, n°, bairro____, cidade _____, Cep. _____, no Estado _____.

ÓRGÃO PÚBLICO: Órgão Público, C.N.P.J n°____, endereço completo. Representante legal do órgão público, endereço do mesmo, rua _____, n°_____, bairro____, cidade_____, Cep._____, no Estado_____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para produção de florestas de alto padrão, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1°. O presente contrato tem como objeto a implantação de floresta em imóvel constituído de uma fazenda denominada _____, de propriedade do proprietário _____, situada na cidade _____, no estado _____, sob o Registro n°_____, do Cartório _____.

Cláusula 2°. O imóvel possui uma área de _____ destinada ao plantio da floresta de alto padrão (constar descrição técnica geral da área, visando o plantio da floresta e as condições técnicas necessárias para tal).

Cláusula 3°. O proprietário da área deverá seguir as condições previstas pelo Engenheiro Florestal, contratado pelo órgão público ou pelo proprietário, bem como suas orientações técnicas no decorrer do tempo de condução da rotação.

DAS TERRAS PARA O PLANTIO DE FLORESTA

Cláusula 4°. A gleba destinada a floresta será cuidada e preservada de acordo com orientações do engenheiro florestal contratado pelo órgão público ou pelo proprietário.

Cláusula 5°. Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta do proprietário.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6°. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7°. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Cláusula 8°. Fazem parte deste instrumento, os documentos que descrevem a propriedade, bem como o comprometimento do proprietário em seguir as orientações do órgão público ou do engenheiro florestal.

DO FORO

Cláusula 9°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da mesma cidade que fica localizada a propriedade.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

(Nome e assinatura do Proprietário)

(Nome e assinatura do Órgão Público)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)